



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se o art. 70 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/11/2013, às 19h11  
Thiago Castro, Mat. 229754

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JANETE ROCHA PIETA	UF SP	PARTIDO PT
--------	---	----------	---------------

DATA 14/11/13	ASSINATURA Janete Rocha Pieta
------------------	----------------------------------

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo se faz necessária, pois sua redação atual fere a isonomia entre contribuintes, já que condiciona sua aplicação apenas às pessoas jurídicas que optarem pelo disposto no art. 71 da Medida Provisória (MP).

Os arts. 67, 68 e 69 da MP tratam, respectivamente, de distribuição de lucros ou dividendos, pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP) e avaliação de investimentos em controladas e coligadas (Método de Equivalência Patrimonial). As empresas fizeram seus cálculos utilizando valores apurados na sua escrituração comercial, com base na legislação societária e comercial. Assim todas as pessoas jurídicas encontram-se na mesma situação.

O art. 70 da MP, ao condicionar que somente as pessoas jurídicas que anteciparem para 2014 a adoção das novas regras tributárias previstas na MP, fere a isonomia tributária, já que empresas em situações idênticas terão tratamento dispare. A adoção das novas regras previstas no art. 71, a partir de 2014, em nada altera a situação pretérita das empresas.